

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH);

II - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI);

III - Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC);

IV - Secretaria de Estado da Mulher (SEM); e,

V - Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF).

**Art. 3º** - Esse Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024

**CAMILA DE LIMA GIL VIEIRA DE PAULA**  
Presidente do Comitê Estadual de Educação  
em Direitos Humanos - CEEDH/RJ

Id: 2622531

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

### ATO DA SECRETÁRIA E A REITORA

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDSODH/UERJ Nº 161 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, NA FORMA QUE MENCIONA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com a Lei 10.461, de 17 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025; o Decreto Nº 49.442 de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo para o exercício de 2025 e dá outras providências, Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-310001/000143/2025;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Realização de ação de combate à discriminação LGB-TI+

**II - VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência de 01/01/2025 até 30/06/2025.

**III - DE/Concedente:** 49010 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDSODH

**UG:** 490100 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**UO:** 4901 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**IV - PARA/Executante:** 40430 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**UG:** 404300 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

**UO:** 4043 - Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

**V - CRÉDITO:**

P.T	FR	MD	VALOR
14.422.0498.4560	1.761.122	339000	R\$ 15.400.000,00

**Art. 2º - Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2020, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º** - A descentralização do orçamento ficará condicionada ao disposto no Decreto nº 49.442/2024, ou até a sanção da Lei Orçamentária anual.

**Art. 4º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2025

**ROSANGELA DE SOUZA GOMES**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos

**GULNAR AZEVEDO E SILVA**  
Reitora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2622806

## Secretaria de Estado de Turismo

### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO INTERINO DE 23/01/2025

**PROCESSO Nº SEI-050001/000013/2025 - RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da concessionária de fornecimento de água, ÁGUAS DO RIO 4 SA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.644.220/0001-06, cujo objeto é o fornecimento de água, no exercício de 2025, para a unidade desta Secretaria de Estado de Turismo, localizada na Rua Buenos Aires, 309, no centro do Rio de Janeiro/RJ, com valor R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para o presente exercício de 2025, com base no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Id: 2622680

### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO INTERINO DE 23/01/2025

**PROCESSO Nº SEI-050001/000010/2025 - RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da concessionária de energia elétrica AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A (ENEL), inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.074/0001.58, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica, no exercício de 2025, para a unidade desta Secretaria de Estado de Turismo localizada Município de Angra dos Reis/RJ, com valor de R\$ 3.064,57 (três mil sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), com base no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Id: 2622681

### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO INTERINO DE 23/01/2025

**PROCESSO Nº SEI-050001/000011/2025 - RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da concessionária de energia elétrica com sede no Rio de Janeiro, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica, no exercício de 2025, para a unidade desta Secretaria de Estado de Turismo localizada na Rua Buenos Aires, nº 309, no Centro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, com valor de R\$66.822,60 (sessenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), com base no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Id: 2622682

### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO INTERINO DE 23/01/2025

**PROCESSO Nº SEI-050001/000012/2025 - RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor da concessionária de energia elétrica com sede no Rio de Janeiro, LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica, no exercício de 2025, para a unidade desta Secretaria de Estado de Turismo localizada na Rua da Glória, 290, 14º e 15º andares, Glória, Rio de Janeiro/RJ, com valor R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), para o presente exercício de 2025, com base no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Id: 2622683

## Controladoria Geral do Estado

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CONTROLADOR-GERAL

#### RESOLUÇÃO CGE Nº 339 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

**INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01º de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 e o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e o disposto no Processo Administrativo nº SEI-320001/002869/2024, e

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; e

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar e fiscalizar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avençadas nas Cláusulas que compõem o Contrato;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização entre a CGE-RJ e a RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA.

**Art. 2º** - Designar como fiscais para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na Fiscalização Administrativa, o servidor abaixo:

Fiscal titular: Luciane de Sa Mezavilla, Id. Funcional: 20423853  
Suplente: Raquel Teixeira da Cruz, Id. Funcional: 51496879

**Parágrafo Único** - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão, principalmente, pelo que consta nos incisos do art. 24 e do art. 26 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

**Art. 3º** - Designar como Fiscais para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na Fiscalização Técnica, os servidores conforme abaixo:

Fiscal titular: Jessica Soares da Costa, ID 51186314  
Suplente: Milena Aparecida Santana de Almeida, ID 51159910

**Parágrafo Único** - Os Fiscais Técnicos se responsabilizarão, principalmente, pelo que art. 24 e do art. 25 do Decreto nº 48.817/2023 (Capítulo V - da Fiscalização das Contratações).

**Art. 4º** - Designar como Gestor do Contrato o servidor Iaskara Nildes Silveira Profeta, Id. Funcional nº 565477-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decretos 45.600/2016 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações), principalmente no que consta no art. 12, incisos I ao XXIII, bem como, ao que dispõe o Decreto 48.817/2023, art. 22, incisos I ao XXXIII e art. 23.

**Art. 5º** - Designar a servidor Jonas Silva dos Santos, ID. Funcional 5099705-0, como substituto do Gestor do Contrato, para, em caso impedimentos e período de gozo de férias, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 (Capítulo IV - da Gestão das Contratações) do Decreto 45.600/16, bem como, ao que dispõe o art. 8, inciso III, § 2º; art. 22, incisos I ao XXXIII e art. 23 do Decreto 48.817/2023.

**Art. 6º** - A confirmação da execução satisfatória do contrato será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais Técnicos, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

**Art. 7º** - Os Fiscais Administrativos se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos encaminhados pela fiscalização técnica e criarão os processos administrativos referentes ao Contrato.

**Art. 8º** - A Fiscalização Técnica ficará responsável por enviar os documentos em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, para a fiscalização administrativa consolidar e criar os processos referentes ao Contrato.

**Art. 9º** - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto 7.526, de 06/09/1984.

**Art. 10** - O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro 2025

**DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2622659

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CONTROLADOR-GERAL

#### RESOLUÇÃO CGE Nº 340 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

**INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, com base no disposto no artigo 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, no artigo 8º, inciso XXII, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018 e no artigo 4º, inciso X, da Resolução CGE Nº 332, de 14 de novembro de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo de Sindicância Investigativa, baseado nos fatos relacionados ao Processo nº SEI-320001/000095/2025.

**Art. 2º** - Designar para procedê-la os Servidores Conrado Anuncaro Lassance Soares, Identificação Funcional nº 24861766; Wagner Ferreira Pinto, Identificação Funcional nº 43213901; e Marcos Tadeu Dias da Silva Júnior, Identificação Funcional nº 5000152-3, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução da Sindicância, nos termos dos artigos 14 a 20 do Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, a contar da data da publicação da presente Resolução, conforme previsto no art. 317 do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro 2025

**DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2622748

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CONTROLADOR-GERAL

#### RESOLUÇÃO CGE Nº 341 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

**PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI 320001/002059/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 77, DE 06 DE AGOSTO DE 2020, COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO CONCEDIDA POR MEIO DA PORTARIA CGE/CORREG Nº 1096 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024, PUBLICADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2024.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a qual dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas, e considerando o constante dos autos do processo nº SEI 320001/000281/2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 29/01/2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº SEI-320001/002059/2020, instaurado pela Portaria CGE nº 77, de 06 de agosto de 2020, publicada em 11/08/2020, com última prorrogação concedida por meio da Portaria CGE/CORREG n.º 1096 de 02/10/2024, publicada em 03/10/2024.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro 2025

**DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2622784

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CONTROLADOR-GERAL

#### RESOLUÇÃO CGE Nº 342 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

**SUSPENDE O PRAZO DO PAR Nº SEI-320001/000657/2018, INSTAURADO PELA PORTARIA CGE Nº 744, PUBLICADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01º de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 e o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e o disposto no Processo Administrativo nº SEI-320001/000547/2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Suspender o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/000657/2018, instaurado pela Portaria CGE nº 744, publicada em 06 de novembro de 2023, em função do enquadramento da hipótese prevista no inciso III, parágrafo único, do artigo 14 do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018, até a obtenção do compartilhamento de provas constantes dos Processo Judiciais nº 0503012-97.2017.4.02.5101 - 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ, nº 0507310-98.2018.4.02.5101 - 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ, nº 0060304-63.2018.4.02.5101, nº 0073412-62.2018.4.02.5101, nº 0226839-16.2017.4.02.5101, nº 0017009-73.2018.4.02.5101 e nº 0017403-80.2018.4.02.5101, solicitados junto ao Núcleo de Defesa da Probidade (PG15) por meio do expediente nº SEI-320001/003284/2023.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro 2025

**DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2622692

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 23/01/2025

**PROCESSO Nº SEI-390002/003152/2024 - DEFIRO**, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Parecer 08/2023/SEPLAG/ASSJUR - MSB, a conversão em pecúnia de 150 (cento e cinquenta) dias de férias não usufruídas, referentes aos exercícios de 1988, 1989, 1990, 1991 e 1992, nem utilizadas para fins de aposentadoria, em favor do servidor aposentado Germarcos de Frias Dutra, Id. Funcional 3219303-3, detentor do cargo efetivo de Lubrificador e RECONHEÇO a dívida, de acordo com a Certidão 1/2025, expedida pela Superintendência de Recursos Humanos e Gestão Administrativa, no valor total de R\$ 18.167,10 (dezoito mil cento e sessenta e sete reais e dez centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Secretaria de Estado.

Id: 2622556

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 23/01/2025

**PROCESSO Nº SEI-390003/000399/2024** - Vinculação de Placa Particular - COMANDO DA AERONÁUTICA. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-420001/004368/2024** - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2622535